

PELOURO DE ESTABILIDADE MONETÁRIA
CIRCULAR N.º 04/EMO/2021

Maputo, 15 de Abril de 2021

ASSUNTO: ENVIO DOS MAPAS DE CÁLCULO DE RESERVAS
OBRIGATÓRIAS

O Regulamento sobre o Apuramento e Constituição de Reservas Obrigatórias, aprovado pelo Aviso n.º 8/GBM/2019, de 08 de Agosto, prescreve o dever de as instituições de crédito abrangidas pelo normativo remeterem ao Banco de Moçambique, com referência ao período de apuramento da base de incidência, a informação que consta nos Mapas de Cálculo de Reservas Obrigatórias.

Havendo necessidade de estabelecer o mecanismo de submissão dos Mapas de Cálculo de Reservas Obrigatórias nos termos do Regulamento acima citado, o Banco de Moçambique, no âmbito das suas competências, determina:

1. As instituições de crédito abrangidas pelo Regulamento sobre o Apuramento e Constituição de Reservas Obrigatórias aprovado pelo Aviso n.º 8/GBM/2019, de 08 de Agosto, devem enviar os Mapas de Cálculo de Reservas Obrigatórias ao Banco de Moçambique, até ao terceiro dia útil posterior ao final do período de apuramento.
2. Os Mapas de Cálculo referidos no número anterior, podem ser rectificadas até ao último dia útil anterior ao do início do respectivo período de constituição de Reservas Obrigatórias.
3. A informação deve ser devidamente preenchida e enviada através do modelo que consta da aplicação *Bank Supervision Application* (BSA).

Banco de Moçambique
Administração

4. A violação do disposto na presente Circular fica sujeita às sanções previstas no Regulamento sobre o Apuramento e Constituição de Reservas Obrigatórias, aprovado pelo Aviso n.º 8/GBM/2019, de 08 de Agosto.
5. A presente Circular produz efeitos a partir do dia 03 de Maio de 2021.
6. As dúvidas emergentes da presente Circular devem ser submetidas ao Departamento de Mercados e Gestão de Reservas do Banco de Moçambique telefonicamente ou através do seguinte endereço electrónico: DMR_SPO@bancomoc.mz.

BANCO DE MOÇAMBIQUE
Pelouro de Estabilidade
Monetária

Silvina de Abreu

Silvina de Abreu

Administradora